



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI N. 1398, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dá nova redação ao inciso II e acrescenta as alíneas "r" e "s" ao inciso II do artigo 4-A da Lei Municipal n. 340/2006.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1.** Acrescenta as alíneas "r" e "s" e dá nova redação ao inciso II do artigo 4-A da Lei Municipal n. 340/2006:

"Art. 4-A.

.....  
.....  
.....  
II - Se afastar de suas funções, salvo se em decorrência das hipóteses de exercício em unidade da administração indireta, em trânsito para ter exercício em nova sede e, ainda, nas seguintes hipóteses: (NR)

.....  
r) afastamento em virtude de fraturas; (AC)

s) afastamento para realização e recuperação de cirurgias, com exceção das de natureza estética, a serem caracterizadas por médico da municipalidade. "  
(AC)

**Art. 2.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 11 de Dezembro de 2019.

FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 11/12/2019  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal"